

Proposta do governo seguindo a Projecto de
Resolução N.º 94

Assemblea Geral Legislativa do Imperio

Resolve

Fica authorizado o governo para mandar pagar as gratificações, que julgar convenientes, attentas as circumstancias, aos Empregados, que forem necessarios para o serviço dos cursos juridicos de S. Paulo, e Olinda, e aos Docentes das cadeiras dos Estudos Preparatorios, que for preciso crear, na conformidade dos Artigos 6.º e 11.º da Ley de 11 de Agosto de 1827, em quanto por huma outra Ley se não criaõ os mesmos empregos, e cadeiras, e se lhes não estabelecerem as competentes ordenações.

Emendas, que forão approvadas á sobredita Resolução.

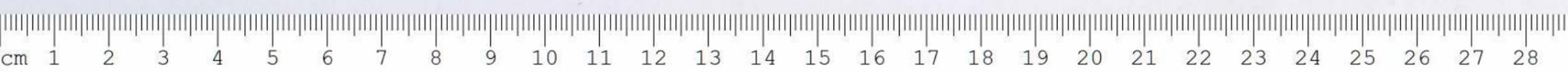
Artigo additivo, que virá a ser segundo da Resolução:

Fica tambem o governo authorizado, na forma dita, a dar gratificações á Professores, que ensinarem Geometria nas Provincias,

onde não houverem cadeiras desta
Sciencia. Do que fizer a respeito de
contendo neste, e no artigo antecedi-
dente, dará parte á Assembleia Geral
na primeira Sessão.

Praça da Camara dos Deputados em
18 de Setembro de 1828.

Arcebispo da Bahia, Presidente
João Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.º Secretário
João Antonio da Silva Freixo, 2.º Secretário



Augustos, e Dignísimos Senhores Representantes da Nação.

N.º 90

Determinando a Lei de 11. de Agosto del 827, no artigo 6.º que houverá para o serviço dos Cursos das Sciencias Juridicas, e Sociaes de São Paulo, e Olinda os Empregados, que além de um Porteiro, forem necessarios, não tem o Governo feito até o presente a nomeação destes Empregados, a não ter sido requerida pelos respectivos Directores, e se lhes não ter designado o competente ordenado: e pela mesma razão não tem o Governo podido crear algumas cadeiras necessarias para os estudos preparatorios, declarados no artigo 3.º da mesma Lei, para que o autor do artigo 11.º E como seja urgente crear quanto antes as sobreditas cadeiras, e nomear alguns dos referidos Empregados: Sua Magestade o Imperador Houve por bem Ordinar-me que viesse, no Seu Imperial Nome, apresentar á Camara dos Senhores Deputados, a seguinte

Proposição.

Fica autorizado o Governo para mandar pagar as gratificações, que julgar convenientes, aos Empregados, que forem necessarios para o serviço dos Cursos das Sciencias Juridicas, e Sociaes de São Paulo, e Olinda, e aos Preceptores das cadeiras dos Estudos Preparatorios, que for preciso crear, na conformidade dos artigos 6.º e 11.º da Lei de 11. de Agosto del 827, em quanto por uma outra Lei se não criarem os mesmos empregos, e cadeiras, e se lhes não estabelecerem os competentes ordenados.

Pelo 6.º de Setembro del 828.

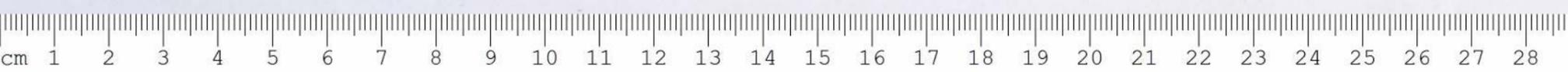
Joze Clemente Pereira

Supplément aux Mémoires de l'Académie des Sciences de Paris

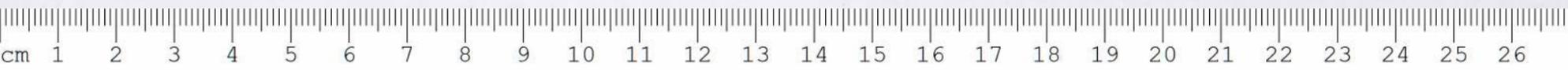
Le 15 Mars 1782
L'Académie des Sciences de Paris a été informée par le Ministre de la Marine que le Capitaine de Vaisseau de la Flotte de l'Inde, M. de la Roche, a découvert une nouvelle espèce de poisson, qu'il a nommé le *Chelodactylus*. Ce poisson a été rapporté par le Capitaine de la Roche, et a été examiné par les Membres de l'Académie. On a remarqué que ce poisson a une forme particulière, et qu'il a des caractères qui le distinguent de tous les autres poissons connus. On a donc décidé que ce poisson méritait d'être placé dans le genre des *Chelodactylus*. On a nommé ce genre *Chelodactylus*, et on a placé dans ce genre le *Chelodactylus* découvert par le Capitaine de la Roche.

Recherches

Sur les propriétés de l'air métrique et sur les effets de la respiration dans les lieux élevés et dans les lieux bas. Par M. de la Roche, Capitaine de Vaisseau de la Flotte de l'Inde.



Embo de W. a. l. m. de Fazenda e
Instruções Publicas.



Handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.

